

PROJETO DE LEI Nº 4.193 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RAIMUNDO SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre critérios para a cobrança de diárias de hospedagem em hotéis e de diárias de internação em hospitais.

DESPACHO:

29/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.973, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 4.193, DE 2001
(DO SR. RAIMUNDO SANTOS)**

Dispõe sobre critérios para a cobrança de diárias de hospedagem em hotéis e de diárias de internação em hospitais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.973, DE 2000)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre critérios para a cobrança de diárias de hospedagem em hotéis e de diárias de internação em hospitais.

Art. 2º A diária de hospedagem em hotéis e a diária de internação em hospitais serão devidas pela utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a fixação de horários de entrada e de saída nos mencionados estabelecimentos.

§ 1º A utilização da unidade habitacional por frações do período mencionado no *caput* ensejará a cobrança de 1 (uma) diária completa, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Decorridas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de hospedagem ou de internação, é vedada qualquer cobrança a título de diária pela utilização da unidade habitacional por frações do período mencionado no *caput* inferiores a 2 (duas) horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

80766810522511410597115461001119923552



JUSTIFICAÇÃO

Nossa iniciativa busca modificar a forma de cobrança de diárias de hospedagem em hotéis e de diárias de internação em hospitais atualmente vigente. No caso dos hotéis e, geralmente, também no dos hospitais, permite-se a esses estabelecimentos a fixação dos horários de entrada e de saída (mais conhecidos por suas denominações em inglês de *check-in* e *check-out*, respectivamente), que servem como início e fim do período de referência para a cobrança das correspondentes diárias de hospedagem, independentemente do horário da efetiva chegada e partida dos hóspedes ou clientes. Desta forma, abrem-se as portas para a prática de abusos contra esses consumidores, na medida em que estes, às vezes, vêem-se forçados a pagar diárias adicionais apenas pela contingência fortuita de terem se registrado naqueles estabelecimentos pouco tempo antes do horário de entrada ou de os terem deixado poucos instantes após o horário de saída. Assim, nossa proposição restabelece os critérios de justiça nessas relações comerciais, ao fixar o período de 24 horas como base para a cobrança de diárias, sem os artificialismos inerentes à fixação de horários de entrada e de saída. Preconiza-se, ainda, um prazo de tolerância de até 2 horas em seguida a cada período de 24 horas de ocupação dos quartos ou leitos, durante o qual não se cobrará a diária adicional, desde que o hóspede ou paciente já tenha completado as primeiras 24 horas de hospedagem ou de internação.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 07 de 03 de 2001.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

80766810522511410597115461001119923552





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4193/01

Apense-se ao PL. 3973/00.

Art. 24 II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)]

Em 29 / 03 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.041932001 - 1



Câmara dos Deputados

018
1

REQ 203/2003

Autor: Raimundo Santos

Data da 19/02/2003

Apresentação:

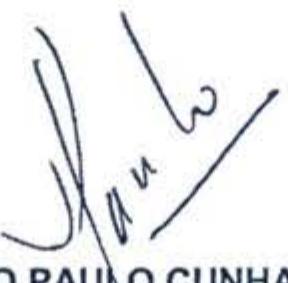
Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento do PL 4193/01. INDEFIRO, porém, o desarquivamento dos PLs 420/95, 4528/98 e 4532/01, por não se encontrarem arquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 19/03/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

ap. ao 3993/00, que está ab. ao 2228/99
COCNAM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado RAIMUNDO SANTOS
Gabinete 809 - Anexo IV

203/03

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado RAIMUNDO SANTOS)

Requer o desarquivamento
de proposições de minha
autoria, nos termos do
art.105, Parágrafo Único.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base no art. 105,
Parágrafo Único do Requerimento Interno da Câmara dos Deputados, o
desarquivamento das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

OK PL - 420/1995
OK PL - 4528/1998
OK PL - 4193/2001 ✓
OK PL - 4532/2001

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

18/02/03

RAIMUNDO SANTOS

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, Anexo IV - Gabinete 809
Praça dos Três Poderes – CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefones: (061) 318-3809/4809/5809
Fax: (061) 318-2809
e-mail: dep.raimundosantos@camara.gov.br



SGM/P nº 429

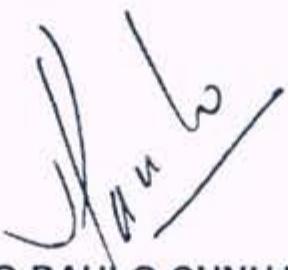
Brasília, 25 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Referente ao Requerimento nº 203, de 2003, que “requer o desarquivamento de proposições”, comunico haver exarado o seguinte despacho:

“DEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento do PL 4193/01. INDEFIRO, porém, o desarquivamento dos PLs 420/95, 4528/98 e 4532/01, por não se encontrarem arquivados. Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO SANTOS**
Anexo IV – Gab. 809
NESTA



Documento : 14675 - 1